

**EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

Acrescente-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória 382/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta dos serviços de fornecimentos de energia elétrica originados da cobrança das tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras residenciais de até 220 kWh (quilowatts-horas ) por mês, das Regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Ficam assegurados às empresas prestadores dos serviços de fornecimento de energia elétrica os créditos tributários de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033/2004 não se lhes aplicando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.637/2002 e o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei 10.833/2003. NR".

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda vem possibilitar um tratamento mais adequado para as famílias de baixa renda que, na sua maioria, estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País. Com a isenção do PIS e da Cofins as unidades consumidoras residenciais dessas regiões, com consumo de até 220 kWh mensal, poderão obter um desconto adicional em suas tarifas de até 9,25%.

As unidades consumidoras residenciais que consomem até 80 kWh mensais e os que consomem de 80 até 220 kWh, desde que estejam aptos a receber benefícios de programas sociais para baixa renda do governo federal participam da tarifa social que foi estabelecida pela lei 10.438/2002 e regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) pelas Resoluções 246/2002; 485/2002; e 253/2007. Os descontos na conta de luz vão de 10% a 65%.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Há de se mencionar o esforço de diversos Estados da Federação que promovem a redução da tarifa com a isenção da cobrança do ICMS. A desoneração do PIS e da Cofins ajudará a aumentar a renda disponível das famílias de baixo poder aquisitivo, contribuindo para reduzir as disparidades de concentração de renda.

Brasília, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu

